

# Lei 8.072/90

---

Lei de Crimes Hediondos



## Como surgiram os crimes hediondos?

---

- A Lei dos Crimes Hediondos, editada pelo governo do Brasil em 1990 (governo Collor), foi uma tentativa de resposta à violência. A sua origem remonta à Constituição brasileira de 1988, quando, no seu artigo 5º, inciso XLIII, fixou que "a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem"



# Hediondos por equiparação



- o tráfico ilícito de entorpecentes, a tortura e o terrorismo.
- Significa dizer que a Lei 8.072/90 é aplicável a eles, exceto quanto ao que lei própria dispuser de outra forma. Por isso, as disposições da Lei 11.343/06 (Lei de Drogas) e da Lei 9.455/97 (Lei de Tortura) devem prevalecer quando em conflito com a Lei de Crimes Hediondos (princípio da especialidade), que deve funcionar como norma geral.
- **OBS: O Tráfico privilegiado não é hediondo**
  - Artigo 33 da lei de drogas - Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa



## O que diz a legislação?



- São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Código Penal, **consumados ou tentados**
- homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, **ainda que cometido por um só agente**



# O que diz a legislação?



- Homicídio Qualificado
  - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;
  - por motivo fútil;
  - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;
  - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;
  - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime;
  - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino
  - contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição
  - com emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido



## O que diz a legislação?



- Lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2o) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3o), quando
  - praticadas contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, **no exercício da função ou em decorrência dela,**
  - ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, **em razão dessa condição;**



# O que diz a legislação?



## ▪ Roubo

- circunstanciado pela restrição de liberdade da vítima (art. 157, § 2º, inciso V);
- circunstanciado pelo emprego de arma de fogo (art. 157, § 2º-A, inciso I) ou pelo emprego de arma de fogo de uso proibido ou restrito (art. 157, § 2º-B);
- qualificado pelo resultado lesão corporal grave ou morte (art. 157, § 3º);



**ATENÇÃO**



Não houve a previsão da majorante do §2º-A, inciso II do artigo 157  
-se há destruição ou rompimento de obstáculo mediante o emprego de explosivo  
ou de artefato análogo que cause perigo comum.



## O que diz a legislação?



- Extorsão qualificada pela restrição da liberdade da vítima, ocorrência de lesão corporal ou morte (art. 158, § 3º);
- Extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, caput, e §§ 1o, 2o e 3o);
  - Restrição da Liberdade, Lesão corporal ou morte
- Estupro (art. 213, caput e §§ 1o e 2o);
- Estupro de vulnerável (art. 217-A, caput e §§ 1o, 2o, 3o e 4o);
- VII - epidemia com resultado morte (art. 267, § 1o).



## O que diz a legislação?



- Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, caput e § 1o, § 1o-A e § 1o-B)
- Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º).
- furto qualificado pelo emprego de **explosivo** ou de artefato análogo que cause perigo comum (art. 155, § 4º-A)



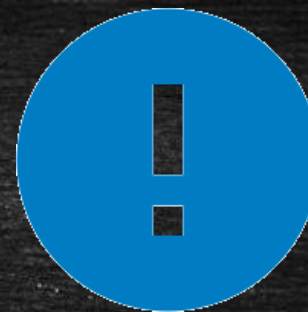
## O que diz a legislação?



- O crime de genocídio, previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956;
- o crime de comércio ilegal de armas de fogo, previsto no art. 17 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003
- o crime de tráfico internacional de arma de fogo, acessório ou munição, previsto no art. 18 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;
- o crime de organização criminosa, **quando direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado**



# Observação importante



- o crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso **proibido**, previsto no art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

## Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito

~~Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:~~

**Art. 16.** Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: [\(Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#)



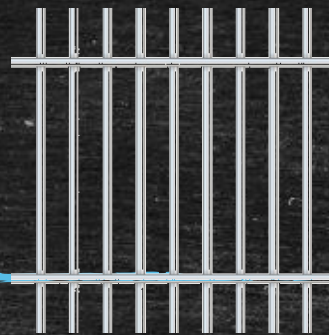
# Os crimes são insuscetíveis



- Anistia
- Graça
- Indulto
- Fiança



# Prisão



- A União manterá estabelecimentos penais, de segurança máxima, destinados ao cumprimento de penas impostas a condenados de alta periculosidade, cuja permanência em presídios estaduais ponha em risco a ordem ou incolumidade pública
- Prazo da prisão temporária – **30 dias**, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.



**ATENÇÃO**



~~§ 1º A pena por crime previsto neste artigo será cumprida inicialmente em regime fechado.~~

STF: É inconstitucional a fixação de regime inicial fechado com base unicamente na hediondez do delito



# Progressão de Regime

---

- 40% - Primário, hediondo ou equiparado
- 50%
  - Primário
  - Hediondo ou equiparado
  - Resultado Morte
- 60% Reincidente hediondo ou equiparado
- 70% Reincidente em hediondo ou equiparado com resultado morte

## Livramento Condicional

- Cumprir + 2/3 da pena
- Não reincidente específico
- Não resultado morte



## Outras disposições

---

- Se o crime é cometido por quadrilha ou bando, o co-autor que denunciá-lo à autoridade, facilitando a libertação do seqüestrado, terá sua pena reduzida de um a dois terços